

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Unificada para atividade de Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (*Código INEA 26.05.02*), Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) (*Código INEA 26.07.01*) e Canalização de Curso d'água (*Código INEA 26.04.07*), em área situada no Bairro São João, na localidade de Barra de São João - 2º Distrito, Casimiro de Abreu - RJ.

As intervenções realizadas contemplarão obras de implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (pavimentação das vias urbanas, assentamento de meio fio, calçamento e rejuntamento), Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) - drenagem pluvial manilhas, caixas de ralo e poços de visitas, e Canalização de Curso d'Água, que ocorrerá somente nas valas de drenagem do bairro, e instaladas em seção aberta.

A pavimentação das vias do bairro São João contará com 16,42 KM (dezesseis quilômetros e quatrocentos e vinte metros) de extensão, e serão construídos com tubos de concreto armado PA2, com a largura variando entre 5,50 e 6,00 metros.

Durante todo o desenvolvimento da obra, serão mantidas equipes permanentes para os serviços de limpeza em geral e remoção de entulhos resultantes dos serviços locais. A localização do mesmo será proposta pelo empreiteiro responsável pela obra, e deverá ser apresentado um relatório contendo a descrição da obra, o layout previsto, as plantas baixas com estrutura funcional e suas respectivas instalações, como rede de água, esgotos sanitários, energia, acessos e dispositivos de coleta seletiva dos resíduos.

De acordo com o Memorial Descritivo apresentado, durante a execução da obra deverá ser implantado o Plano de Qualidade e o Programa para Controle de Desperdício e Gestão dos Resíduos gerados através de treinamento e conscientização da equipe de trabalho, obedecendo as normas de padrão de qualidade exigidas pela legislação em vigor.

Como as intervenções ocorrerão em vias públicas, serão construídas passagens temporárias nos cruzamentos de ruas e pontes de acesso para veículos defronte estacionados e o empreendedor solicitará aos órgãos de trânsito, quando necessário, apoio para instalação de Semáforos para Sinalização de Bloqueio, e sinalização diurna e noturna em casos de eventuais inversões de tráfego.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Serão implantados marcos de concreto, em caráter definitivo, para servirem de apoio as tarefas de novas locações dentro da área. Os marcos serão mantidos em bom estado de conservação. A partir da linha base serão feitos, por taqueometria, a locação das obras (galerias, canalizações, dragagens e travessias) e o levantamento das seções topográficas.

Onde se fizer necessário, a atividade contará com a preparação do subleito, tais como, nivelamento, a fim de se obter uma superfície definida. Os materiais que serão utilizados constituem-se de solos existentes na mesma área onde serão executadas as atividades. Caso ocorra a necessidade de executar camadas de reforço com espessura final superior a 20 cm (vinte centímetros), estas serão subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de reforço será de 10 cm (dez centímetros), após compactação.

Os serviços de limpeza superficial de vegetação e sólidos suspensos presentes nos canais artificiais serão executados por processos mecânicos e hidráulicos, com escavadeiras hidráulicas dotadas de Clam Shell e escavadeiras a cabo, dotadas de Drag Line e Clam Shel, posicionadas sobre flutuantes, que ao escavarem já carregarão os caminhões basculantes postos próximos às atividades de escavação.

A armação para confecção das calhas em serão feitas em aço estrutural CA-50 ou CA-60 e deverão obedecer às dimensões e detalhes previstos no projeto executivo e seu cobrimento será garantido por espaçadores de plástico. As mesmas deverão obedecer aos recobrimentos mínimos estabelecidos pela ABNT e devem estar seguras para que não se desamarrem no ato do lançamento ou vibração do concreto.

Em relação a drenagem pluvial, os dispositivos serão construídos com os seguintes materiais:

- Tubos: feitos de concreto armado (PA2) tipo ponta e bolsa junta de argamassa, com diâmetros de 400 a 1500 mm;
- Material de rejuntamento dos tubos de concreto: argamassa de cimento e areia no traço 1:4;
- Poços de visita: Constituídos com fundo em concreto armado – $f_{ck} = 18 \text{ Mpa}$, apoiado em concreto magro – $f_{ck} = 10 \text{ Mpa}$, paredes em bloco de cimento (15 x 20 x 40 cm), preenchidos com concreto $f_{ck} = 18 \text{ Mpa}$;
- Bocas-de-lobo / Caixas de Ralo;
- Fôrmas;
- Escoramento;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Armaduras;
- Concreto; e
- Solo para reaterro.

As escavações serão realizadas mecanicamente. Caso não seja possível, serão efetuadas manualmente. O fundo das calhas deverá ser nivelado e apilado. Para cada diâmetro, serão definidas larguras de valas específicas, como demonstrado em tabela abaixo:

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO (MM)	LARGURA DA VALA (M)
400	1,00
500	1,30
600	1,40
700	1,50
800	1,60
900	1,70
1000	1,80
1200	2,00
1500	2,30

Sempre que se fizer necessário, deverá ser realizado o esgotamento de águas do fundo das valas, a fim de que seja permitida a execução dos trabalhos. A proteção das valas, cavas e poços contra inundação das águas superficiais se fará mediante à construção de muretas longitudinais nas bordas das escavações.

O esgotamento será feito por bombas superficiais, bombas submersas ou por rebaixamento de lençol freático.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A área em questão comprehende as vias públicas do empreendimento denominado “Bairro São João”, sendo as mesmas estabelecidas como de utilidade pública e interesse social, estando tal ato devidamente declarado formalmente pela municipalidade.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Compreende área situada no perímetro urbano de Casimiro de Abreu, município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta área plana em processo de transformação, antropizada em quase toda sua totalidade, com existência de várias residências já edificadas e habitadas, ou em fase de construção e terrenos baldios.

A área apresenta Coordenadas Geográficas UTM:

Ponto 01: 24 K 192705.27 m E 7504565.73 m S;

Ponto 02: 24 K 192128.00 m E 7504040.00 m S;

Ponto 03: 24 K 191733.00 m E 7504461.00 m S; e

Ponto 04: 24 K 192152.00 m E 7505201.00 m S.

2.1- Corpos Hídricos

A área em questão apresenta canais de drenagem artificiais sem denominação.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Nos locais de intervenções não há procedimentos de Faixa Marginal de Proteção a ser demarcada.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.6 - Vegetação Existente

Não existe vegetação significativa na área do empreendimento.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em Zona Urbana, município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área do empreendimento não se situa em limites geográficos compreendidos em Unidades de Conservação.

2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada em localidade com características urbanas, em quase sua totalidade antropizada, com diversas residências já edificadas e comércios de vários segmentos.

2.12 - Outras Características

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Não possuem outras características a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (Código INEA 26.05.02); Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) (Código INEA 26.07.01); e Canalização de Curso d'Água (Código INEA 26.04.07), como previsto no *Boletim de Serviço nº 110, de 23 de Agosto de 2021* e inserida no *Decreto nº 2.081, de 23 de Março de 2021* sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, para emissão de **Licença Ambiental Unificada**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/lokais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, conforme previsto no Art. 9º, Inciso XIV, Alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do Controle Ambiental;
- Boletim de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2021, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, associados aos novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Diretriz INEA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ n° 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Formulário de Requerimento de Licença, de 21 de Dezembro de 2021, às fls. 02 e 03;
- Cadastro Ambiental Simplificado – Obras Diversas, de 21 de Dezembro de 2021, às fls. 04 e 05;
- Formulário de Descrição do Entorno, às fls. 06;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em nome de Marinaldo Augusto da Silva Junior, às fls. 07;
- Portaria nº 1008/2021, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, de 31 de Março de 2021, às fls. 08;
- Carteira de Identidade Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em nome de Vitor Stutz Pinto, às fls. 09;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome de Vitor Stutz Pinto, às fls. 10;
- Guia de Pagamento, emitida pelo Banco do Brasil, em nome de Vitor Stutz Pinto, às fls. 11;
- Projeto Básico para Execução de Serviços de Microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro São João, em Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu – RJ, de Setembro de 2021, às fls. 12 a 149;
- Planta Geral do Sistema de Drenagem Pluvial, às fls. 150;
- Planta Geral do Sistema Viário – Pavimentação, às fls. 151;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, às fls. 153;
- Documento de Identidade, do Sr. Prefeito Municipal Ramon Dias Gidalte, às fls. 154;
- Ata da Sessão Solene de Posse, do Sr. Prefeito Municipal Ramon Dias Gidalte, às fls. 155 e 156; e
- Enquadramento Legal conforme previsto no Boletim de Serviço nº 110, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, às fls. 157 a 159.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU n°001/ 2022 - Processo n°15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras de pavimentação e de drenagem.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado na movimentação das pedras (paralelepípedos, pedra-brita, cascalhinho e pó de pedra) para instalação das obras de pavimentação.

Controle: Umidificação dos materiais e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

4.1.3) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.4) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

Deverá ser prevista ações no intuito de evitar emissões de poeira e particulados na atmosfera pelo trânsito de veículos pesados no local na ocasião de implantação das obras de reparação da pavimentação.

4.2 - Água

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.2.2) Fonte: Ocorrência de episódios e chuvas durante a etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalar os manilhamentos e as caixas de ralos, se possível em período de seca.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Material de empréstimo para aterramento (areia).

Controle: Material de empréstimo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

4.3.2) Fonte: Material proveniente da escavação.

Controle: Dispor o material no próprio terreno e o excedente, encaminhar para o local de bota-fora devidamente regularizado pelo órgão ambiental competente.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controles: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores, para coleta diária, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Todos os resíduos gerados na obra de pavimentação (fresagem, sobras de meio-fio, etc...) deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para este fim pelos órgãos ambientais competentes, sendo admitido o reuso deste tipo de material conforme disposto na resolução CONAMA

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

307/2002.

Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na resolução CONAMA 307/2002, alterada pela resolução CONAMA 348/2002.

4.4.2) Fonte: Transbordamento de material particulado durante o transporte dos mesmos, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Proceder à cobertura da carga durante o transporte com lona nos veículos.

4.4.3) Fonte: Material de bota-fora proveniente das obras.

Controle: Dispor o material de bota-fora em local licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.4.4) Fonte: Betume proveniente do rejuntamento manual dos paralelos.

Controle: Dispor em local apropriado e licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.6 - Risco

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

De acordo com o proposto, quando a instalação e operação da *Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (Pavimentação de vias urbanas)*, *Implantação de sistema de drenagem pluvial (Microdrenagem)* e *Canalização de Curso d'água (Valas de drenagem)*, não vislumbramos que tais atividades, apresentem características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos informações relevantes a serem adicionadas.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade de *Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)* considerada de porte médio e potencial poluidor desprezível - Classe 2D Baixo Impacto;

Considerando tratar-se de atividade de *Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (Pavimentação de vias urbanas)*, considerada de porte médio e potencial poluidor médio - Classe 4B Médio Impacto;

Considerando tratar-se de atividade de *Canalização de Curso d'Água (Valas de Drenagem)*, considerada de porte grande e potencial poluidor baixo - Classe 3C Médio Impacto;

Considerando tratar-se de Projeto do bairro São João de utilidade pública e interesse social, enquadrado como de impacto médio;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Unificada.

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Unificada para implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento (Pavimentação de vias urbanas), Implantação de sistema de drenagem pluvial (Microdrenagem) e Canalização de Curso d'água (Valas de drenagem), na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade estabelecidas.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Unificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Unificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Unificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)

Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)

Canalização de Curso d'água

LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07;

9 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;

10- Implantar as Redes de Microdrenagem conforme os projetos apresentados, atendendo às exigências técnicas estabelecidas na aprovação de construção;

11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

12 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;

13 - Construir calçamento e caixas de decantação durante a implantação das obras de pavimentação e adotar as demais medidas necessárias a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;

14 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água;

15- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;

16 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

17 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

18 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos;

19 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

20 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno;

21 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

22 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes;

23 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*";

24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

25 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

26 – Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras;

27 – É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, respeitando as legislações pertinentes;

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
Pavimentação de Vias Urbanas (Impermeabilização)
Rede de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem)
Canalização de Curso d'água
LAU nº001/ 2022 - Processo nº15411/2021

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: 26.05.02 – Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.

26.07.01 – Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

26.04.07 – Canalização de Curso d'Água

BAIRRO: São João

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

28- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

29 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

30 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;

31 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;

32 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Unificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 10 (dez) anos, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 17 de janeiro de 2022.

CARLA LARISSA REGLY MARCHON
Assistente - 2
Matrícula: 14.298
Engenheira Sanitária e Ambiental
CREA: 2020107589

THAINÁ DE OLIVEIRA DOMINGUES
Assistente – 4
Matrícula: 14.097
Engenheira Sanitária e Ambiental
CREA: 2021102729